



ADESÃO A ARP Nº A/2026.007-GPI-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.040-GPI-SEMEG - 2ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 2026041207001

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026

O município de **GURUPI - TO** por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no(a) Avenida Pernambuco, 1345, Gurupi - TO, CEP 77410-040, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.336.672/0001-99**, neste ato representado(a) pelo Sr(a) **RICARDO DA SILVA DE JESUS**, Decreto Municipal nº 0441, de 01 de abril de 2026, portador do **CPF nº 042.xxx.xxx-14**, e no RG sob o n. 0152121920003 – SSP/MA residente e domiciliado(a) sito à residente e domiciliado na Rua 3A, entre 3 e 4, setor Muniz Santana – Gurupi/TO, telefone comercial (63) 3315-0085, celular (63) 99257-8820 e, de outro lado **ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA (DISTRIBUIDORA 3 IRMAOS)**, **CNPJ/MF 45.152.193/0001-34**, com sede sito a Rua Delfino Aguiar, Quadra 125 LOTE 09, Nº1349, SETOR CENTRAL, CEP: 77.405-040 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ELIZABETE DE OLIVEIRA BRITO PIRES**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.***.296 SSP/M, inscrito no CPF nº 305.***34, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Delfino Aguiar, 1345 Quadra 125 Lote 07 Fundos Bairro Centro - Gurupi Estado do Tocantins CEP: 77.405-040, e-mail: distrib3irmaos@hotmail.com, tendo em vista o que consta no Processo, objeto do **A/2026.007-GPI-FMS** e em observância às disposições da LEI Nº 14.133/2021, e demais legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **ADESAO PARCIAL A ARP N 002/2026 - PREGAO ELETRONICO N PE-2025.040-GPI-SEMEG - 2 REPUBLICACAO - PROTOCOLO ELETRONICO N 2025052814001- PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2025008985 -**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação foi contratado observado a seguinte tabela:

45.152.193/0001-34 - DISTRIBUIDORA 3 IRMÃOS (ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA)						
Item	Benefício	Descrição do Item	UM	Quantidade	Preço médio	Valor total
2	Cota Reservada 20,00	ABACAXI - DE PRIMEIRA, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO. EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	1.809,0000	5,3800	9.732,42
4	Exclusivo M E/EPP	ACAFRAO DA TERRA EM PO PO FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO AMARELA INTENSA-EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO	UNIDADE	1.609,0000	7,9600	12.807,64
5	Cota principal 80,00	ACUCAR CRISTAL - DE PRIMEIRA	PACOTE	3.650,0000	5,9400	21.681,00

**QUALIDAD
E, CRISTA
LINO,
PACOTE
COM 2 KG
CADA**

PRODUTO
OBTIDO DE
ACUCAR DE
CANAS,
PURIFICADO
POR PROCESSO
TECNOLOGICO
ADEQUADO,
CLASSIFICADO
COMO ACUCAR
AMORFO DE
PRIMEIRA.
DEVERA SER
FABRICADO
ISENTO DE
FERMENTACOE
S, MATERIAS
TERROSAS,
PARASITAS E
DETRITOS
ANIMAIS OU
VEGETAIS,
APRESENTANDO
COR, ODOR E
ASPECTO
PROPRIO DO
ACUCAR.
VALIDADE
MINIMA DE 12
MESES, A
PARTIR DA DATA
DE ENTREGA.
EMBALAGEM:
SACOS DE
POLIETILENO
ATOXICO.

5	Cota principal 20,00	ACUCAR CRISTAL - DE PRIMEIRA QUALIDAD E, CRISTA LINO, PACOTE COM 2 KG CADA	PACOTE	912,00000	5,9400	5.417,28
---	-------------------------	---	--------	-----------	--------	----------

PRODUTO
OBTIDO DE

		ACUCAR DE CANA, PURIFICADO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, CLASSIFICADO COMO ACUCAR AMORFO DE PRIMEIRA. DEVERA SER FABRICADO ISENTO DE FERMENTAÇÕES, MATERIAS TERROSAS, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, APRESENTANDO COR, ODOR E ASPECTO PROPRIO DO ACUCAR. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM: SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO.				
7	Exclusivo ME/EPP	ADOCANTE DIETÉTICO LÍQUIDO	UNIDADE	25,0000	2,8900	72,25
		100% STEVIA. - PRODUTO CONTENDO EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 100 ML.				
11	Cota Reservada 20%	ALHO DE 1ª QUALIDADE, TIPO EXTRA	KG	251,0000	14,8600	3.729,86

		PRODUTO NAO DEVERA APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORACAO NAOCARACTERI STICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, DEVENDO ESTARINTACTO, E ACONDICIONA DOS EM CAIXAS PROPRIAS				
13	Cota Reservada 20%	ARROZ TIPO I, PRODUTO BENEFICIA DO DE 1 Q UALIDADE - LONGO, FINO, POLIDO, LIMPO, SEMSEMENTES, PEDRAS OU CASCAS DE ARROZ. ACONDICIONAD O EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 5KG, CONTENDO INFORMACAO NUTRICIONAL, ATOXICO, E RESISTENTE. VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES.	UNIDADE	1.331,0000	16,1500	21.495,65
14	Exclusivo ME/EPP	AVEIA - KG INTEGRAL, EM FLOCOS FINOS - ISENTA DE SUJIDADE S, PARASI TAS E LARVAS, COM 1KG, EMBALAG		115,0000	13,8500	1.592,75

EM APROP RIADA						
20	Exclusivo ME/EPP	BETERRA BA - DE TAMANHO REGULAR, DE 1 QUAL IDADE	KG	2.625,0000	2,1900	5.748,75
		DE OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA, FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.				
21	Cota principal 80,00	CACAU EM PO PRODUTO SOLUVEL COMPOST O DE PURO (100%)	KG	755,0000	34,8500	26.311,75
		PO DE AMENDOAS DE CACAU MOIDO SEM A MANTEIGA, SEM ADICAO DE ACUCAR, SEM GLUTEN, SEM LACTOSE E SEM AROMATIZANTE S EM SUA COMPOSICAO, EMBALAGENS PRIMARIAS: PLASTICO TRANSPARENTE COM SOLDAS RESISTENTES, EMBALAGENS SECUNDARIAS: CAIXAS DE PAPELAO RESISTENTES QUE CONTENHAM A ORIGEM E				

		DENOMINACAO DO PRODUTO, INFORMACOES NUTRICIONAIS, PESO, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO. EMBALAGENS DE 1KG.			
29	Exclusivo ME/EPP	CEBOLA - KG BRANCA, DE 1 QUAL IDADE	4.531,0000	3,0000	13.593,00
		COMPACTA E FIRME - COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.			
31	Cota Reservada 20%	CENOURA KG - DE 1 QUA LIDADE	1.886,0000	3,0900	5.827,74
		TAMANHO REGULAR,COR LARANJA. - TAMANHOREGU LAR,VERMELHA. DEVERA APRESENTAR ODOR AGRADAVEL, CONSISTENCIA FIRME,, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS.			
39	Cota Reservada 20%	FARINHA KG DE MANDIOCA BRANCA	252,0000	4,0500	1.020,60

		FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - FINA (NAO PODE ESTA UMIDA, FERMENTADA OU RANCOSA). ACONDICIONAD O EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE DE 5 KG, DEVIDAMENTE ROTULADA E PROVENIENTE DE ESTABELECI MENTO LICENCIADO PELO ORGAO COMPETENTE				
40	Cota principal 80,00	FEIJAO CARIOCA - TIPO 1	KG	8.184,0000	4,2500	34.782,000 0
		DE 1 QUALIDADE, CONSTITUIDO DE NO MINIMO 95% DE GRAOS NACORCARACT ERISTICA E VARIEDADECOR RESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS EM PACOTE DE 1KG.				
40	Cota principal 20,00	FEIJAO CARIOCA - TIPO 1	KG	2.046,0000	4,2500	8.695,5000
		DE 1 QUALIDADE, CONSTITUIDO DE NO MINIMO 95% DE GRAOS NACORCARACT ERISTICA E VARIEDADECOR RESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E				

		SECOS EM PACOTE DE 1KG.				
42	Exclusivo ME/EPP	FEIJAO PR ETO-TIPO 1	KG	1.308,0000	5,1600	6.749,28
		DE 1 QUALIDADE, CONSTITUIDO DE NO MINIMO 95% DE GRAOS NACORCARACT ERISTICA E VARIEDADECOR RESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS EM PACOTE DE 1KG.				
43	Exclusivo ME/EPP	FERMENT O BIOLOGIC O ? EMBAL AGEM DE 500G	UNIDADE	289,0000	17,9300	5.181,77
		GRANULADO DE COR BEGE A BEGE CLARO, PRODUTO DEVE SE APRESENTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, COM AUSENCIA DE QUALQUERC ARACTERISTICA QUE NAO SEJA INERENTE AO PRODUTO. EMBALAGENS INTEGRAS E LIVRES DE SUJIDADES. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, INFORMACAO				

		NUTRICIONAL, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE, CONDICOES DE ARMAZENAGEM, QUANTIDADE DO PRODUTO E SELO.				
44	Exclusivo ME/EPP	FERMENT O QUIMICO EM PO -	UNIDADE	1.226,0000	6,5800	8.067,08
		CONTENDO AMIDO DE MILHO, FOSFATO MONOCALCICO, BICARBONATO DE SODIO, CARBONATO DE CALCIO. EMBALAGEM PLASTICA, DE ATE 250 GR, ATOXICA, INTACTA, CONTENDO INFORMACOES SOBRE O PRODUTO, INFORMACOES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES.				
47	Exclusivo ME/EPP	FLOCOS DE ARROZ	UNIDADE	1.293,0000	1,7800	2.301,54
		TIPO FARINHA DE ARROZ FLOCADA - FLOCOS DE ARROZ -TIPO FARINHA DE ARROZ FLOCADA, IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. PRAZO DE				

		VALIDADE: MINIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM DE 500G.				
48	Ampla concorrência	FLOCOS DE MILHO PRE-COZIDO SE NRIQUECIDOS COM FERRO E ACIDO FOLICO PREFERENCIAL MENTE EM EMBALAGEM DE 500GR.	UNIDADE	6.000,0000	1,2200	7.320,00
51	Exclusivo ME/EPP	FUBA DE MILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE. - OBTIDA DO MILHO MOIDO, LIMPO, DESGERMINADO , DE COR AMARELA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTACAO, MOFO, MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONAD A EM EMBALAGEM PLASTICA, ATOXICA, PREFERENCIALMENTE DE 500GR, NAO VIOLADA, COM INFORMACAO NUTRICIONAL E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	1.833,0000	1,3900	2.547,87
55	Exclusivo	LEITE DE	UNIDADE	250,0000	26,8500	6.712,50

ME/EPP		COCO EM PO:				
		LEITE DE COCO EM PO 200G, SEM LACTOSE, VEGANO, SEM GLUTEN, SEM GORDURA TRANS, TIPO DE EMBALAGEM POTE 200G, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.				
57	Exclusivo ME/EPP	LEITE EM PO SEM LACTOSE. PREFERENCIALMENTE EM EMBALAGEM LATA/PACOTE 400 GRAMAS	UNIDADE	56,0000	24,4500	1.369,20
		NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA CRIANÇAS COM INTOLERANCIA A LACTOSE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.				
59	Cota ME/EPP 20,00	LEITE INTEGRAL ? CAIXINHA	LITRO	8.141,0000	4,7200	38.425,52
		-				

		LEITE INTEGRAL - CAIXINHA EMBALAGEM DE 1LT LEITE ESTERILIZADO INTEGRAL UHT. LEITE LONGA VIDA INTEGRAL TETRAPAK, CAIXAS DE 1000ML, FONTE NATURAL DE PROTEINAS E CALCIO, MANTER TODAS AS CARACTERIS TICAS NATURAIS DO LEITE INNATURA, INCLUSIVE TEOR DE GORDURA. DEVERA CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO, TABELA DE INFORMACOES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.				
63	Cota ME/EPP 20,00	MACA - KG TIPO FUJI - TAMANHO MEDIO E REGULAR, DE 1 QUAL IDADE -		4.211,0000	7,8900	33.224,79
		FRESCA DE CONSISTENCIA FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, SUJIDADES, E COLORACAO UNIFORME.				
64	Exclusivo ME/EPP	MACARRA UNIDADE O COM OVOSTIPO PADRE NOSSO MASSA		7.144,0000	1,8400	13.144,96

		ALIMENTICIA; FORMATO PADRE NOSSO; MASSA SECA; TRANSPORTADA E CONSERVADA A TEMPERATURA AMBIENTE; COMPOSTA DE SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM ACIDO FOLICO E FERRO, OVOS E CORANTES NATURAIS URUCUM E CURCUMA; EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA HERM ETICAMENTE FECHADA CONTENDO 500 GRAMAS, COM PROCEDENCIA, REGISTRO E INFORMACAO NUTRICIONAL NO ROTULO.				
65	Exclusivo ME/EPP	MACARRA O COM OVOSTIPO PARAFUS O -	UNIDADE	2.529,0000	1,8400	4.653,36
		MASSA ALIMENTICIA; FORMATO PARAFUSO (FUSILLI); MASSA SECA; TRANSPORTADA E CONSERVADA A TEMPERATURA AMBIENTE; COMPOSTA DE SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, OVOS, CORANTES NATURAIS URUCUM E CURCUMA; EMBALAGEM PRIMARIA				

		PLASTICA HERMETICAMENTE FECHADA CONTENDO 500 GRAMAS; COM PROCEDENCIA, REGISTRO E INFORMACAO NUTRICIONAL NO ROTULO.				
66	Exclusivo ME/EPP	MACARRA O ESPAGUETE - EMBALAGEM 500 GRAMAS	UNIDADE	6.355,0000	2,3500	14.934,25
		TIPO ESPAGUETE, VITAMINADO, NAO FERMENTADO, OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM AGUA ADICIONADA DE OVOS. MASSA SECA COM OVOS FABRICADA A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SELECIONADAS, SAS, LIMPAS E DE BOA QUALIDADE. TENDO, NO MAXIMO, UMIDADE DE 13%, LIVRE DE MATERIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. CONTENDO A VITAMINA A, COMPLEXO B, NICOTINAMIDA (PP) E FERRO. A. PODERA SER ADICIONADO APENAS CORANTES NATURAIS. AS MASSAS				

		DEVERAO TRAZER NO ROTULO A DESIGNACAO EXPRESSA DE SUA NATUREZA. ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATORIA. EMBALAGEM EM POLIPROPILENO ATOXICO, RESISTENTE, LACRADO CONTENDO 500 GRAMAS COM PROCEDENCIA, REGISTRO E INFORMACAO NUTRICIONAL NO ROTULO.				
69	Exclusivo ME/EPP	MANTEIGA UNIDADE SEM SAL DE PRIMEIRA QUALI DADE-ACONDICI ONADA EM POTE PLASTICO, ATOXICO DE 500G, A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, INFORMACAO NUTRICIONAL, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NUMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERA SER TRANSPORTAD O SOB REFRIGERACAO.	398,0000	21,8500	8.696,30	
70	Exclusivo ME/EPP	MARGARIN A VEGETAL DE PRIMEIRA LINHA DE 80% A 95%	956,0000	5,8600	5.602,16	

**DE TEOR
LIPÍDIOS**

EMBALAGEM
 500GR, A BASE
 DE OLEO
 VEGETAL
 COMESTIVEL,
 LEITE E SEUS
 CONSTITUINTES
 . LIVRE DE
 GORDURAS
 TRANS,
 CREMOSA, COM
 SAL,
 ACONDICIONAD
 A EM POTE
 PLASTICO,
 ATOXICO DE
 500G, A
 EMBALAGEM
 DEVERA
 CONTER
 EXTERNAMENTE
 OS DADOS DE
 IDENTIFICACAO
 E
 PROCEDENCIA,
 INFORMACAO
 NUTRICIONAL,
 NUMERO DO
 LOTE, DATA DE
 VALIDADE,
 QUANTIDADE
 DO PRODUTO E
 NUMERO DO
 REGISTRO. O
 PRODUTO
 DEVERA SER
 TRANSPORTAD
 O SOB
 REFRIGERACAO

72	Cota ME/EPP 20,00	MELANCIA KG - DE TAMANHO REGULAR, DE 1 QUAL IDADE	6.301,0000	2,1200	13.358,12
----	-------------------------	--	------------	--------	-----------

REDONDA,
 CASCA LISA,
 GRAUDA, LIVRE
 DE SUJIDADES,
 PARASITAS E
 LARVAS,
 TAMANHO E
 COLORACAO
 UNIFORMES,
 DEVENDO SER
 BEM

		DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA				
77	Exclusivo ME/EPP	MILHO DE PIPOCA - CLASSE AMARELA TIPO I	UNIDADE	2.284,0000	2,1800	4.979,12
		GRUPO DURO ISENTA DE MATERIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS. EMBALAGEM DE 500GR, DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO.				
78	Exclusivo ME/EPP	MILHO PARA CANJICA - BRANCO TIPO 1	UNIDADE	2.545,0000	2,0600	5.242,70
		CONTENDO 80% DE GRAOS INTEIROS - PREPARADOS COM MATERIAS PRIMAS SAS, LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS COM NO MAXIMO DE 15% DE UMIDADE. EMBALAGEM 500 GRAMAS.				
81	Cota principal	OVOS BRANCOS	CARTELA	3.942,0000	14,3500	56.567,70

	80,00	DE GRANJA -				
		E SUJIDADES NA CASCA, EMBALA GEM OU BANDEJA QUE CONTENHAM DATA DE CLASSIFICACAO E VALIDADE, PRODUTOS COM NO MAXIMO 05 DIAS DE CLASSIFICACAO, CARTELA COM 30 UNIDADES.				
83	Exclusivo ME/EPP	PAO DE C ACHORRO QUENTE	UNIDADE	1.217,0000	7,3500	8.944,95
		NAO DEVE APRESENTAR QUEIMADURAS E SUA COLORACAO DEVE MOSTRAR TONALIDADE REGULARES. O MIOLO DEVE SER LEVE, COM POROSIDADE REGULAR E COLORACAO CLARA E UNIFORME. NAO DEVE APRESENTAR ODOR DE FERMENTACAO E DE FUMACA. A FARINHA DE TRIGO EMPREGADA NA CONFECCAO DO PAO DEVERA SER ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO. EMBALAGEM DE 500 G DE POLIETILENO, ATOXICO, RESISTENTE BEM VEDADA.				
86	Cota principal 80,00	PEITO DE FRANGO - CONGELA	KG	13.859,000 0	13,7200	190.145,48

		DO, IN NATURA -				
		NAO DEVERA APRESENTAR SUPERFICIE PEGAJOSA, EXSUDADO LIQUIDO, PARTES FLACIDAS OU CONSISTENCIA ANORMAL. COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERISTICOS. NAO DEVE APRESENTAR SUJIDADES. LIVRE DE PARASITAS, MICROBIOS E QUALQUER SUBSTANCIA NOCIVA. EMBALAGEM DE 1KG, DEVIDAMENTE SELADA, DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMACOES: IDENTIFICACAO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICACAO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPECAO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. O PRODUTO DEVERA SER TRANSPORTADO SOB REFRIGERACAO.				
90	Cota principal 80,00	POLPA DE ACEROLA CONGELADA. EMBALAGEM DE 1 KG INTEGRAL CONGELADA	KG	3.027,0000	7,8500	23.761,95

		SEM ADICAO DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QUIMICOS SABOR CARACT ERISTICO E AGRADAVEL, ISENTA DE VESTIGIO DE DE SCONGELAMEN TO, ODOR FORTE, ACONDICIONAD A EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATOXICO RESISTENTE TRANSPARENTE CONSTANDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICACAO DO PRODUTO PESO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPECAO DO ORGAO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM VALIDADE MINIMA DE 06 SEIS MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.				
98	Cota principal 80,00	POLVILHO DOCE	UNIDADE	3.460,0000	3,1400	10.864,40
		PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DA MANDIOCA QUE SOFREU PROCESSO DE FERMENTACAO, DE BOA QUALIDADE, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE MATERIAS TERROSAS E PARASITAS, SOB A FORMA DE PO. EMBALAGEM DE 500G, DEVERA				

		CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO.				
98	Cota principal 20,00	POLVILHO DOCE	UNIDADE	1.153,0000	3,1400	3.620,42
		PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DA MANDIOCA QUE SOFREU PROCESSO DE FERMENTACAO, DE BOA QUALIDADE, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE MATERIAS TERROSAS E PARASITAS, SOB A FORMA DE PO. EMBALAGEM DE 500G, DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO.				
100	Cota principal 80,00	QUEIJO M USSARELA - DE 1 QUA LIDADE -	UNIDADE	590,0000	29,8600	17.617,40
		DEVERA APRESENTAR- SE COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACT ERISTICO. LIVRE DE PARASITAS, MICROBIOS E QUALQUER				

		SUBSTANCIA NOCIVA. PEÇA 3KG, A VACUO, DEVIDAMENTE SELADA,, CONTENDO N DO REGISTRO NO ORGAO FISCALIZADOR (SIM, SIE OU SIF), CONSTANDO DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, COMPOSICAO DO PRODUTO E VALORES NUTRICIONAIS. O PRODUTO DEVERA SER TRANSPORTAD O SOB REFRIGERACAO.				
102	Exclusivo ME/EPP	REPOLHO BRANCO - DE TAMANHO REGULAR, DE 1 QUAL IDADE	KG	4.624,0000	3,2500	15.028,00
		APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOL VIDOS, DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.				
105	Exclusivo ME/EPP	SAL REFINADO IODADO - PRODUTO REFINADO	KG	1.000,0000	1,1900	1.190,00
		IODADO, COM GRANULACAO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MINIMO DE 98,5% DE				

		CLORETO DE SODIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MINIMO 10MG E MAXIMO DE 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLACAO FEDERAL ESPECIFICA. - EMBALAGEM DE 1KG.				
107	Cota principal 80,00	TOMATE - KG TIPO SALADA DE TAMANHO REGULAR, DE 1 QUAL IDADE -		10.169,000	3,1500	32.032,35
		ASPECTO GLOBOSO, MISTAS ENTRE VERDES E MADURAS. DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA E MECANICA.		0		
109	Exclusivo ME/EPP	TRIGO PARA QUIBE	UNIDADE	2.558,0000	3,9300	10.052,94
		OBTIDA DO TRIGO MOIDO, LIMPO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; LIVRE DE FERMENTACAO, MOFO E MATERIAIS TERROSOS.				

		EMBALAGEM PLASTICA DE 500 GR, TRANSPARENTE, LIMPA, NAO VIOLADA, RESISTENTE. QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, A CONDICIONADO S EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUALIDADE DO PRODUTO.				
110	Exclusivo ME/EPP	UVA PASSA DE SIDRATAD A SEM CAROCO PREPARADA COM SACAROSE E FRUTAS DESIDRATADAS, COM TECNOLOGIA ADEQUADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERISTICO, ISENTA DE SUJIDADES, DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO ATOXICO, VEDADO. INFORMACAO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM	KG	573,0000	21,5000	12.319,50

COM PESO APROXIMADO DE 1KG.	
Valor total	737.163,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato** e eficácia a partir da Publicação no Portal Nacional de Contratações Pública e sua na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **737.163,80 (setecentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos.)**.

3.3. O valor acima é líquido e certo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

3.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo do Contrato firmado.

4.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto

fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, no que couber, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo de Licitação, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pela Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.6. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

4.8. Liquidação

4.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

4.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação junto ao órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.5. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.8.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou documento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.8. Cientificar a seção de representação judicial no órgão (PGM ou AJM), para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.12. Conforme o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Conforme o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por meio da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.8.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

6.8.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. Fraudar a licitação

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.1.9. As infrações administrativas descritas neste item sujeitam o licitante ou contratado às sanções cabíveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ainda que não mencionadas de forma expressa neste instrumento;

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3**, a multa será de **0,5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens **8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8**, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à

penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela **CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES (CARL)**, nos termos do Decreto Municipal que a regulamentou, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato, também poderá, ser extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação orçamentária: 07.0709.10.122.0002.2002.339030

?Organograma: 7.0709.0002.2002 - 07.2002 - MANTER SERVICOS ADMINISTRATIVOS

?Subgrupo: 49 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

?Elemento de despesa: 339030

?Fonte de recurso: 15001002000000

?Porcentagem: 16,6%

Dotação orçamentária: 07.0709.10.301.0014.2054.339030

?Organograma: 7.0709.0014.2054 - 07.2054 - PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA

?Subgrupo: 49 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

?Elemento de despesa: 339030
?Fonte de recurso: 16000000000000
?Porcentagem: 16,6%

Dotação orçamentária: 07.0709.10.301.0014.2054.339030
?Organograma: 7.0709.0014.2054 - 07.2054 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA
?Subgrupo: 49 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
?Elemento de despesa: 339030
?Fonte de recurso: 15001002000000
?Porcentagem: 16,6%

Dotação orçamentária: 07.0709.10.302.0013.2060.339030
?Organograma: 7.0709.0013.2060 - 07.2060 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE
?Subgrupo: 49 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
?Elemento de despesa: 339030
?Fonte de recurso: 15001002000000
?Porcentagem: 16,6%

Dotação orçamentária: 07.0709.10.302.0013.2060.339030
?Organograma: 7.0709.0013.2060 - 07.2060 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE
?Subgrupo: 49 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
?Elemento de despesa: 339030
?Fonte de recurso: 16000000000000
?Porcentagem: 16,6%

Dotação orçamentária: 07.0709.10.302.0013.2060.339030
?Organograma: 7.0709.0013.2060 - 07.2060 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE
?Subgrupo: 49 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
?Elemento de despesa: 339030
?Fonte de recurso: 16210000000000
?Porcentagem: 20%

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS.

13.1. Da forma de aquisição

13.1.1. Os quantitativos estimados relacionados não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

13.1.2. Nos casos em que couber, será dada PRIORIDADE DE AQUISIÇÃO AOS PRODUTOS DAS COTAS RESERVADAS quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração.

13.2. Do prazo de entrega

13.2.1. Os produtos deverão ser requisitados conforme a natureza e demanda de cada item:

- Semanalmente, no caso de carnes, hortifruti, polpas de frutas e demais itens perecíveis ou de manuseio delicado, com prazo máximo de entrega de 01 (um) dia útil a partir do recebimento da requisição, solicitação formal ou nota de empenho;

- Mensalmente, para itens básicos e não perecíveis, com prazo máximo de entrega de 02 (dois) dias úteis, contados da mesma forma.

13.2.1.2. Em ambos os casos, as entregas deverão ser acompanhadas da respectiva nota fiscal, a qual será conferida e atestada por servidor designado. Os prazos poderão ser prorrogados mediante solicitação justificada do fornecedor, desde que a motivação seja analisada e aceita pelo órgão requisitante.

13.2.2. A prorrogação dos prazos de entrega será admitida quando devidamente solicitada pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa formal contendo os fatos, fundamentos e circunstâncias que motivam o pedido. A análise e aprovação caberão à Administração, que poderá autorizar a dilação do cronograma, se entender cabível.

13.3. Das condições e da forma de recebimento

13.3.1. O objeto deverá ser entregue rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

13.3.2. O Órgão Solicitante rejeitará os produtos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

13.3.3. A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

13.3.4. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 140, II, "a" e "b", da Lei nº 14.133 de 2021, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.3.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

I. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo,

determinando sua substituição imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II. Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

13.3.6. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.

13.3.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante

13.4. Dos locais de entrega e servidores responsáveis pelo seu recebimento

13.3.8. O objeto solicitado deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.

13.3.9. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso. O recebimento do objeto e acompanhamento da execução da ARP, bem como o atesto das notas fiscais, será efetuado por servidor (a) designado mediante portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Gurupi - TO.

13.3.10. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

13.3.11. Os objetos deverão ser entregues no endereço abaixo descrito:

a) Fica estabelecido que a entrega do objeto deve ocorrer por parte da Fornecedora, às suas expensas, do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Guanabara, quadra 282, lote 03, Centro, Gurupi - TO, ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município, conforme horário de expediente vigente, das 08:00 as 14:00 horas, ou outro horário previamente determinados por esta Secretaria.

13.3.12. Por circunstâncias diversas, de interesse público, poderá ser necessário a entrega dos materiais em dia não útil, devidamente justificado no corpo da Ordem de Compra, ou

outro documento equivalente.

13.3.13. Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: almoxarifado.saude@gurupi.to.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

14.1. Para fiscalização do contrato, será designado o servidor(a) **Nubia Tavares de Carvalho, Matrícula 494754, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo**, lotado junto ao órgão, com habilidades e conhecimentos que cabem a matéria pertinente e compatível ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É eleito o Foro da cidade GURUPI - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, na forma eletrônica.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS, Ricardo da Silva de Jesus, Contratante

ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA (DISTRIBUIDORA 3 IRMAOS), Elizabete de Oliveira Brito Pires, Contratada

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 042.***.***-**- RICARDO DA
SILVA DE JESUS -

SECRETARIO MUNICIPAL

(DEC. 0441 01/04/2026)

Data e 02/07/2026 14:38:26

Hora:

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatá 305.***.***_** - ELIZABETE
rio(a): DE OLIVEIRA BRITO PIRES
Data e 02/07/2026 13:04:21
Hora:



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://transparencia.gurupi.to.gov.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/194fbfad-747b-11f1-ae4-66fa4288fab2>